

## Grelha – 1ª época

### Parte I – 12 valores

Imagine que o Presidente da Câmara de Mogadouro (PCM), em visita a um dos vários bairros degradados da autarquia, confrontado por famílias que alegam estar a passar fome em razão do desemprego causado pela pandemia, decide conceder um apoio financeiro imediato de 10.000€, passando um cheque da conta do Município.

Três dias depois, Álvaro, residente em Mogadouro, apresenta no TAF uma acção de anulação do acto do PCM, que considera violar a legalidade financeira, e uma providência cautelar com vista à reposição imediata da verba.

Passada uma semana, o PCM leva o assunto a reunião da Câmara Municipal e esta ratifica o acto, por considerar verificada a situação de estado de necessidade.

O PCM, tanto na contestação como na resposta ao pedido cautelar, pede a absolvição do pedido, por inutilidade superveniente da lide.

### **Tópicos de avaliação:**

Identificação dos pressupostos processuais da acção proposta por Alvaro: legitimidade, competência do tribunal, prazo para pedidos principais não urgentes e pedidos cautelares (urgentes); cumulação de pedidos

Caracterização do problema jurídico que envolve a prática de um acto em estado de necessidade pelo PCM e a sua ratificação pela CM à luz das normas inseridas no enunciado e no artigo 3º/2 do CPA > ratificação impossível / nulidade

Identificação das normas que permitem a Alvaro promover a ampliação do objecto do(s) pedido(s)

Possibilidade de inversão do contencioso

Parte II – 8 val

*O mecanismo do artigo 48º do CPTA não tem aplicação a pedidos cautelares, nem a pedidos de impugnação de normas, nem a pedidos movidos por autores populares*

A pedidos cautelares > **certo**, porque não são decisões finais; porque já são processos urgentes

A pedidos de impugnação de normas

**é duvidoso:**

- Porque a norma (nº1) fala em pronúncias, o que indicia actos; normas imediatamente exequíveis podem traduzir injunções para destinatários e funcionar como decisões; problema da inutilidade da extensão dos efeitos do caso julgado
- Porque, no que toca à declaração de ilegalidade com efeito circunscrito ao caso, se se aceitar que esta é conforme à CRP, já faz sentido a extensão dos efeitos do caso julgado, com uma questão a despontar: poder-se-ia dizer que fica preenchido o pressuposto do artigo 73º/4, tendo assim o MP dever de pedir logo a declaração da ilegalidade da norma com força obrigatória geral?

A pedidos movidos por autores populares

**é duvidoso**

- Saber se é compatível com “legitimidade difusa” e
- Saber se é compatível com a natureza do bem jurídico cuja tutela se promove

